



RELATÓRIO Nº 01 , DE 2016 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 108/2011, que "Altera a Lei nº 961, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre o fornecimento de merenda diferenciada aos portadores de diabetes nos estabelecimentos de ensino da rede oficial do Distrito Federal e dá outras providências"**

**Relatora: Deputada SANDRA FARAJ**

Com a Mensagem nº 190/2016-GAG, de 29 de agosto de 2016, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto total oposto ao Projeto de Lei nº 108/2011, de autoria do Dep. Chico Leite, que altera a Lei nº 961, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre o fornecimento de merenda diferenciada aos portadores de diabetes nos estabelecimentos de ensino da rede oficial do Distrito Federal e dá outras providências.

A proposição em comento foi aprovada com alterações, ficando a redação final conforme fls. 16.

Em sua exposição de motivos, o Governador assevera que o objeto constante na proposição já possui regulação normativa na Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014 e na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Assim, considerando que não é facultado ao Estado inserir leis no ordenamento jurídico que não contenham inovação ou cogência, conforme o art. 8º da LC nº 13/1996, foi oposto o veto total.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado  
Presidente

Deputada SANDRA FARAJ  
Relatora